

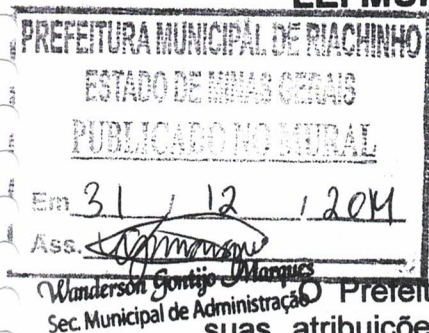


Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 564, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.



“DÁ NOVA ESTRUTURA AO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE”.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Do Conselho Municipal do Esportes

Art. 1º Fica o Conselho Municipal de Esportes (C.M.E), órgão de caráter consultivo, subordinado a Secretaria Municipal de Esportes, sendo de sua competência:

I – desenvolver estudos através de projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município;

II – contribuir com órgãos da Administração Municipal no planejamento de ações a projetos de desenvolvimento do esporte;

III – encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos na cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são o objeto do Conselho;

V – pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos esportivos do Município;

VI – propor aos poderes públicos estímulos as atividades esportivas do Município;

VII – elaborar normas e diretrizes para convênios esportivos;

VIII – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados as entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal;

IX- manter intercâmbio com outros Municípios;

X- promover a organização do cadastro e calendário desportivo do Município;



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

XI promover a difusão e o incentivo do esporte nas escolas municipais e, associações desportivas;

XII- zelar pela memória do esporte

XIII- elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) indicados pelo Executivo e 04 (quatro) eleitos por entidades representativas do setor, como se segue:

- I- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes
- II- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- III- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- IV- 01 (um) representante do Poder Legislativo
- V- 01 (um) representante das Entidades Esportivas.
- VI- 01 (um) representante Professor de Educação Física.
- VII- 01 (um) representante da sociedade Civil voltada para o esporte.
- VIII- 01 (um) representante da APAE.

Parágrafo Único - Os suplentes serão indicados no mesmo processo do titular.

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez.

Art. 4º - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro de conformidade com o art. 2º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo Único - O membro que faltar, injustificadamente, por quatro vezes consecutivas as reuniões do Conselho será excluído, sendo procedida nova indicação.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á a cada 02 (dois) meses, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 6º- O Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão eleitos dentre seus membros titulares por meio de votação.

Art. 7º - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes indicar um (a) secretário (a), tendo por competência:

- I - lavrar e ler em plenário as Atas do CME;
- II - superintender os trabalhos administrativos do CME;



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- III - registrar as deliberações do CME;
- IV - transmitir aos membros do CME os avisos e notificações das reuniões;
- V - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do CME;
- VI - organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;
- VII - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

Art.8º- As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art.9º- Das sessões do Conselho serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário (a).

Art.10- O Conselho Municipal de Esportes pode constituir Comissões integradas por, no mínimo, um de seus membros e por profissionais de notório saber ou representantes de órgãos e entidades diretamente relacionados com o tema.

Parágrafo Único- Cabe à Presidência do Conselho estabelecer a composição das comissões, bem como convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes.

Art.11- No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

Art.12- Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes articular-se á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais

Do Fundo Municipal do Esporte

Art 13- Fica criado o Fundo Municipal de Esportes - FME, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no Município.

Art. 14- O Fundo Municipal de Esportes, vinculado ao Conselho Municipal de Esportes, subordina-se administrativamente e operacionalmente ao Secretário Municipal de Esportes.

Art. 15- O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Municipal de Esporte, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Esportes de que se trata este artigo será identificado pela sigla FME.

Art. 16- Constituirão os recursos do Fundo Municipal de FME:



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

I - auxílios, contribuições, subvenções, transferências e participações em convênio e ajustes;

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

III - produto de operação de crédito;

IV - rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes das aplicações de seus recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos formados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI - transferências ordinárias e extraordinárias do Município, provenientes do Estado ou da União, na forma da Lei;

VII - dotação orçamentária própria, do Município;

VIII - outros recursos, créditos e ativos financeiros adicionais ou extraordinários que por sua natureza lhe possam ser destinados;

IX - o produto de arrecadação dos preços públicos cobrados pela utilização de próprios municipais ou equipamentos públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

Art. 17 Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Esporte terão a seguinte destinação:

I - Esporte educacional;

II - Esporte de participação;

III - Esporte de rendimento em jogos olímpicos municipais, campeonatos e torneios classificatórios regionais;

IV - capacitação de recursos humanos esportivos, professores de educação física e técnicos em esporte, consultoria e assessoria esportiva;

V - treinamento técnico e subsídios para formação de atletas amadores e profissionais;

VI - subsídios para transporte e estada de atletas e equipes, quando classificados, em representação do Município;



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

VII - programas para reabilitação de deficientes físicos, mentais e sensoriais, através da prática de modalidades esportivas tecnicamente adequadas para este fim;

VIII - apoio a projetos de pesquisa, documentação, informação e divulgação;

IX - construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas;

X - premiação em eventos desportivos e recreativos;

Parágrafo Único - O material permanente obtido com recursos do FME incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 18- Revogam-se as disposições em contrário em especial a lei Municipal nº 543 de 20 de maio de 2013.

Art. 19- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho – MG, 31 de Dezembro de 2014.


VALMIR GONTIJO FERREIRA
Prefeito Municipal